

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. José Otávio Germano)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a obrigatoriedade do uso etilômetro como equipamento nos veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, tornando obrigatório o uso de etilômetro como equipamento de segurança nos veículos.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 105.....

.....
VIII – etilômetro, como equipamento de segurança obrigatório nos veículos automotores para que o condutor possa mensurar preventivamente a concentração de álcool em seu organismo em caso de ter ingerido bebida alcoólica, nos termos de regulamentação do CONTRAN.
.....” (NR)

Art. 3º A instalação do equipamento de que trata o art. 2º será de responsabilidade dos fabricantes, importadores e montadoras dos veículos automotores fabricados, importados ou montados no Brasil, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento geral, álcool e direção representam uma combinação explosiva que atualmente é responsável por mais de setenta por cento das mortes ocorridas nas rodovias brasileiras e essa estatística vem aumentando a cada ano. Cabe-nos, portanto, na qualidade de representantes da população, a incumbência de estabelecer medidas que aumentem os níveis de segurança aos condutores no trânsito brasileiro.

Embora a legislação brasileira seja uma das mais rigorosas do mundo no que se refere à segurança de trânsito, muitos motoristas ainda são flagrados embriagados com níveis de álcool no sangue acima do permitido.

Visando estabelecer uma maior segurança para o condutor e para o trânsito que vive esta situação inaceitável, acreditamos na aplicabilidade de outro equipamento de segurança para os veículos automotores.

Apresentamos este projeto de lei, com o objetivo de tornar obrigatório nos veículos automotores fabricados, importados ou montados no Brasil a instalação do etilômetro (bafômetro), que será usado pelo próprio motorista para medir seu nível de álcool no sangue. Dessa forma em caso de consumo de bebida alcoólica, o próprio condutor poderá verificar se está ou não dentro dos limites da regulamentação do CONTRAN, portanto, se está apto à condução do veículo automotor.

Esperamos aumentar o nível de segurança e reduzir significativamente os acidentes e as mortes no trânsito brasileiro, tornando o condutor mais consciente de suas condições de trafegabilidade e o conduzindo a um trânsito mais responsável, buscando preservar a vida do povo brasileiro.

Com esse objetivo que solicitamos o apoio dos pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO